



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo
Dinâmicas do Espaço Habitado – DEHA

RESOLUÇÃO Nº 19/2015 PPGAU-DEHA, de 02 de dezembro de 2015.

**REGULAMENTA A ALOCAÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO NO ÂMBITO DO
PPGAU/DEHA/UFAL**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, reunido em sessão ordinária, no dia 02 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento e tendo em vista a alocação e distribuição de bolsas de estudo para os discentes regularmente matriculados,

RESOLVE :

Estabelecer as seguintes normas para alocação de bolsas de estudo institucionais disponíveis no PPGAU/DEHA/UFAL:

Art. 1º Serão alocadas bolsas de estudo apenas a estudantes regulares em regime de dedicação em tempo integral aos cursos, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela UFAL.

Art. 2º A locação de bolsas será de responsabilidade da Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas, que definirá o número de bolsas alocadas para cada turma e o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 3º - A cada início do ano letivo se procederá a alocação ou renovação das bolsas, de acordo com a disponibilidade no âmbito do PPGAU/DEHA/UFAL, bem como a previsão para ano letivo subsequente.

Parágrafo único: Serão alocadas as bolsas entre os discentes ingressantes pleiteantes, estabelecendo-se previamente a alocação, para a seleção do ano letivo subsequente, de um número mínimo de bolsas proporcional ao número de linhas de pesquisa.

Art. 4º - Após cada processo de seleção, serão elaboradas listas, por linhas de pesquisa, dos candidatos ingressantes e pleiteantes a bolsas de estudo, ordenadas por classificação da maior para a menor pontuação obtida na seleção.

Parágrafo 1º - Em um primeiro momento serão alocadas bolsas para os primeiros colocados por linha de pesquisa.

Parágrafo 2º - Em um segundo momento, será realizada a alocação das bolsas remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação de cada linha, com alternância de alocação por linha de pesquisa, começando pela linha que teve maior número de ingressos pleiteantes à bolsa, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - Quando houver número de bolsas menor que o número de linhas, o primeiro momento de alocação consistirá da análise do currículo da Plataforma Lattes dos pleiteantes definidos pelo parágrafo 1º, classificando-os em lista única, da maior para a menor pontuação, e priorizando-os para as próximas alocações, antes da realização do segundo momento de alocação definido no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Perderá o direito à bolsa ou o direito à sua permanência na lista, o discente que solicitar mudança de tema e/ou linha de pesquisa para o(s) qual(is) foi aprovado quando do ingresso no curso.

Art. 5º - A duração de alocação de cada bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a partir do ingresso no Programa, sendo a manutenção condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I. Cumprir rigorosamente todas as etapas e os prazos estabelecidos pelo Programa quanto à obtenção de créditos de disciplinas e realização do Exame de Qualificação previstos;

II. Realizar o Estágio de Docência;

III. Ter bom desempenho nas disciplinas, com avaliações “A” ou “B”;

IV- Não apresentar reprovação em disciplina por frequência insuficiente;

V – Não trancar matrícula.

VI – Não solicitar mudança de tema e/ou linha de pesquisa para o(s) qual(is) foi aprovado quando do ingresso no curso.

Artigo 6º - Caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas no Art. 5º, o discente terá sua bolsa sumariamente revogada.

Artigo 7º - Os discentes sem bolsa remanescentes de processos seletivos anteriores poderão ser contemplados com bolsas até completarem 16 meses de Mestrado e 32 meses de Doutorado, garantidas as condições do Artigo 5º.

Art. 8º - Nos casos de desistência de bolsa por iniciativa do discente, o mesmo deverá cumprir os prazos regimentais estabelecidos para bolsistas nas seguintes condições:

I – Para o Mestrado, até 15 (quinze) meses de vigência da bolsa

II – Para o Doutorado, até 30 (trinta) meses de vigência da bolsa.

Art. 9º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos:

I. Alocar as Bolsas disponíveis da cota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado e pelas agências de fomento, ouvidas as Comissões de Seleção e o orientador;

II. Divulgar os resultados da alocação de Bolsas e os critérios utilizados;

III. Avaliar a renovação anual das Bolsas;

IV. Suspender a concessão de Bolsa, a qualquer momento, caso não sejam atendidos os critérios previstos no Art. 5º.

Art. 10º - Casos específicos, ou não previstos na presente Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª Drª Juliana Oliveira Batista
Coordenadora do PPGAU-DEHA/FAU-UFAL